



Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre - CE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório Tomada de Preços nº. 2021.02.10.01PMS, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria de arquitetura e engenharia junto a prefeitura Municipal de Salitre - CE.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que a habilitação, bem como a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Logo, observou-se que se mostra ilegal a imposição constante no item 5.5 relativo à Qualificação técnica do edital do certame em questão, ou seja, exigência de Certidão de Registro da Pessoa Jurídica expedido pelo CREA na área de arquitetura, sendo que a Lei 12.378/2010, que regula o exercício da profissão de arquiteto e urbanista, impõe o registro do profissional perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará.

Sendo assim, a manutenção do edital nos termos que hoje se encontra restringe e frustra o caráter competitivo da licitação.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa



administração das fianças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

Salitre/CE, 10 de março de 2021.



**Thamiris Pereira Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Salitre